



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2714/2018**

|                                 |                                                                |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>           | : TC/3994/2017                                                 |
| <b>PROTOCOLO</b>                | : 1792389                                                      |
| <b>ÓRGÃO</b>                    | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS |
| <b>RESPONSÁVEL</b>              | : CARLOS ALBERTO DE ASSIS                                      |
| <b>CARGO DO RESPONSÁVEL</b>     | : SECRETÁRIO DE ESTADO                                         |
| <b>ASSUNTO</b>                  | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 15/2017                          |
| <b>EMPRESA ADJUDICADA</b>       | : MÚLTIPLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME                 |
| <b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</b> | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 218/2016                                |
| <b>OBJETO</b>                   | : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES                |
| <b>RELATOR</b>                  | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO                               |

### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES. RECOMENDAÇÃO.**

#### **DO RELATÓRIO**

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 218/2016 (1ª fase), da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2017 (1ª fase) e do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS – SAD/MS, e a empresa adjudicada Múltipla Comércio e Representações Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de colchões, conforme os valores unitários registrados na cláusula segunda da ata de registro de preços.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 57337/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e do termo aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 4579/2018, opinando pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência da indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### **DA DECISÃO**

Compulsando os autos, nota-se que a pesquisa de mercado apresenta a indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto conforme a peça 4.

Contudo, recomendo ao responsável pelo certame para que enuncie na Ata de Registro de Preços a indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto para as futuras contratações, em atenção aos comandos do art. 16, I, “b” e “c”, do Decreto n. 14.506/2016, c/c o art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 da Ata de Registro de Preços n. 15/2017 está em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE, divirjo do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 218/2016 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS – SAD/MS, e a empresa adjudicada Múltipla Comércio e Representações Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n.1 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

4. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que enuncie na Ata de Registro de Preços a indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto para as futuras contratações, em atenção aos comandos do art. 16, I, “b” e “c”, do Decreto n. 14.506/2016, c/c o art. 3º da Lei n. 8.666/93;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
**Relator**

dncs